



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

(Processo TCE/MG nº 1.148.221)

RELATÓRIO:

Conforme determinação do art. 52, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Edmir Geraldo Silva.

O Parecer Prévio opina pela aprovação das contas com ressalvas, sendo a ressalva relacionada ao não cumprimento da Meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, referente à observância do piso salarial nacional, para os profissionais da educação básica pública.

Por iniciativa da Presidência, o ex-prefeito foi notificado do recebimento do parecer prévio e da instauração do processo legislativo visando ao julgamento das contas, porém não se manifestou perante a Câmara dentro do prazo a ele assinalado.

No mesmo sentido, transcorrido já um prazo razoável, nenhum vereador solicitou qualquer informação sobre as contas junto a esta comissão, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Registramos que o parecer prévio do Tribunal de Contas foi recebido pela Câmara no dia 27/11/2024, porém o plenário da legislatura anterior, encerrada em 31/12/2024, não deliberou sobre o julgamento das contas, assim como a composição anterior da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não chegou a apreciar e tampouco emitiu parecer sobre a matéria, razão pela qual tal incumbência coube à nova comissão, constituída para o ano de 2025.

Considerando o prazo legal de 120 dias para a deliberação quanto ao julgamento das contas pela Câmara, a partir do recebimento do parecer prévio, a deliberação do plenário sobre aprovação ou não das contas deverá ocorrer até o dia 26 de março de 2025.

PARECER:

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente no documento do Parecer Prévio,



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

bem como no Parecer do Ministério Público de Contas e no Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo de Municípios do TCE, documentos que integram o processo naquele órgão fiscalizador.

Segundo a metodologia que é adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às prestações de contas dos Municípios, verificamos que a análise neste processo enviado à Câmara foi feita de forma resumida, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e abertura de créditos suplementares. Analisou-se também os aspectos do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Frisamos que esta concisão do parecer prévio acaba por limitar o trabalho da Câmara na análise e julgamento das Contas, já que o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, e seu parecer prévio é praticamente o único instrumento de análise que temos para nos basearmos.

A princípio vê-se que os indicadores mais globais de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

Segundo a apuração do TCE, os gastos do Município no exercício de 2022 atenderam aos percentuais mínimos de aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino ficaram em **27,61%** da receita municipal, e os gastos na Saúde em **22,49%**, portanto ambos acima dos percentuais de 25% e 15% respectivamente exigidos pela Constituição Federal.

Em relação à parcela reservada do FUNDEB para a remuneração de profissionais da Educação, que é de no mínimo 70%, o Município realizou um gasto além desse piso, mais exatamente no montante de 95,47%, mostrando-se também regular quanto a este aspecto.

No tocante à despesa total com pessoal do Município, atingiu em 2022 o patamar de 39,55% da Receita Corrente Líquida, sendo os gastos do Executivo de **37,86%**, percentual bem inferior ao teto permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54%.

O repasse da Câmara Municipal em 2022 foi equivalente a **4,21%** da receita, ou seja, abaixo dos 7% permitidos pela Constituição Federal.

Em relação à abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), o Parecer Prévio concluiu pela regularidade dos procedimentos adotados neste exercício.

As verificações do TCE também abrangeram o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), vigente desde 2014, e apontaram as seguintes situações:



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

a) Houve o cumprimento da meta 1-A do PNE, que previa a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

b) Risco de descumprimento da meta 1-B do PNE, que previa a ampliação da oferta de vagas da educação infantil em creches, a fim de atender pelo menos 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2024. No ano de 2022 a taxa de atendimento deste nível educacional pelo Município de Minduri foi de apenas 20%. Todavia, como o prazo final desta meta é 2024, esse percentual baixo não acarretou ressalvas na prestação de contas, mas apenas esse alerta quanto ao risco de descumprimento até 2024;

c) Houve, segundo o TCE/MG, o descumprimento da Meta 18 do PNE, que trata da aplicação do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica. Segundo registrado no Parecer Prévio, o ex-prefeito alegou que enviou ao Poder Legislativo, no ano de 2022, o projeto para adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério ao piso nacional, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2022, porém a Câmara somente o devolveu aprovado e com alterações em 08/02/2023. Contudo, segundo informado pelo ex-prefeito ao Tribunal de Contas, a lei em questão estabeleceu a retroatividade do pagamento do piso daquele ano ao mês de janeiro de 2022, de forma que os servidores receberam os valores das diferenças, razão pela qual sustentou que o piso salarial foi cumprido.

CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, considerando que o prefeito interessado não apresentou manifestação refutando as ressalvas do TCE, considerando que não houve apontamento de irregularidades capazes de motivar a desaprovação das contas, esta comissão opina pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício de 2022, acompanhando a conclusão do TCE/MG, para o que oferece projeto de resolução em anexo.

Câmara Municipal, 25 de fevereiro de 2025.

WELLIGTON CHAGAS DA SILVA
Presidente

LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Relator

BRAYNER SOTERO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2025

APROVA, COM RESSALVA, AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MINDURI RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 113, V, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS, COM RESSALVA**, as contas do Município de Minduri relativas ao exercício financeiro de **2022**, relacionadas à administração do ex-Prefeito Edmir Geraldo Silva, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam ressaltados desta aprovação os atos pendentes de apreciação pelo TCE-MG e os não incluídos na análise objeto do parecer prévio.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 25 de Fevereiro de 2025.

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:


Wellington Chagas/Ertinho
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Lucas Alberto Ramos Guimarães

1º Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Brayner Sotero

2º Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2025

Processo Eletrônico TCE-MG nº 1148221 / Ofício nº 21146/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

"Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Minduri, relativo ao exercício de 2022."

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo da Prestação de Contas 2022, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

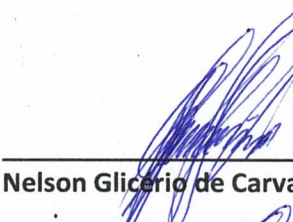
Relator: ESSA COMISSÃO OPINA PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, ACOMPANHANDO A CONCLUSÃO DO TCE-MG, PARA O QUE OFERECE O PROJETO DE RESOLUÇÃO EM ANEXO.

1º Membro: Voto de acordo com o Relator

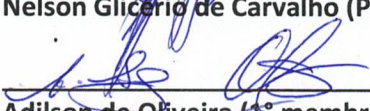
2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação em plenário.

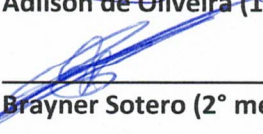
Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025



Nelson Glicerio de Carvalho (Presidente) Relator



Adilson de Oliveira (1º membro)



Brayner Sotero (2º membro - suplente)

PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2025

Processo Eletrônico TCE-MG nº 1148221 / Ofício nº 21146/2024

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

"Dispõe sobre a prestação de contas do Município de Minduri, relativo ao exercício de 2022."

Os Membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo da Prestação de Contas 2022, enviado pelo Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

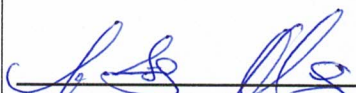
Relator: **PARECER DE ACORDO COM TRIBUNAL DE CONTAS, A FAVOR COM RESSALVAS.**

1º Membro: Voto de acordo com o Relator

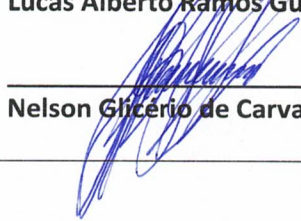
2º Membro: Voto de acordo com o Relator

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.


Adilson de Oliveira (Presidente) Relator


Lucas Alberto Ramos Guimarães (1º membro – suplente)


Nelson Glicerio de Carvalho (2º membro)